

COMPARATIVO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS PARA INDÚSTRIAS NO LUCRO REAL E NO SIMPLES NACIONAL

Ariane de Freitas Amorim* Paulo Roberto Mendes da Silva**

Resumo

O homem buscou suprir suas necessidades desde os primórdios, e uma forma encontrada foi o trabalho. Os registros iniciais podem ser observados já na época da escravidão onde existia a divisão de classes entre os senhores e seus servos. Inicialmente as relações trabalhistas eram desiguais, porém com o decorrer do tempo este cenário foi sofrendo modificações através da implantação de legislação e criação de organizações. No Brasil, em 1943 foi assinado por Getúlio Vargas, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) com objetivo de regulamentar relações individuais e coletivas de trabalho. Através desta normatização da relação empregatícia foram estabelecidas arrecadações que visam preservar os direitos de ambas as partes. O artigo de revisão bibliográfica busca evidenciar os impostos incididos sobre o salário, identificar qual a impacto desses custos para as indústrias e demonstrar a incidência de encargos de conformidade com o regime de tributação escolhido por elas através de consultas realizadas em livros, *sites*, revistas e jornais. O objetivo do estudo foi analisar um comparativo entre os custos dos encargos sociais e trabalhistas nas indústrias optantes pelo regime de tributação do Lucro Real e do Simples Nacional. Demonstrou-se melhor viabilidade do Simples Nacional tanto para recolhimento quanto para redução de valores a serem pagos referente à folha de pagamento.

Palavras-chave: Encargos trabalhistas. Legislação. Lucro Real. Simples Nacional.

1. Introdução

O trabalho foi uma forma encontrada pelo homem para suprir suas necessidades desde os primórdios e os registros iniciais podem ser observados também na época da escravidão onde existia a divisão de classes entre os senhores e seus servos. Neste período, as relações trabalhistas eram bastante desiguais, pois, apenas uma das partes era amparada pela preservação das necessidades básicas de sobrevivência. Aos escravos apenas era reservado o dever de servir. Com o passar do tempo esse cenário foi se modificando, mais especificamente na Inglaterra por volta do séc. XVIII chegando a outros continentes a partir do séc. XIX. Estas transformações se originaram na Revolução Industrial que teve como principal característica a substituição da mão de obra artesanal pela assalariada através do uso de máquinas. Ainda no início da produção fabril as condições encontradas pelos trabalhadores eram consideradas insatisfatórias, o que impulsionava movimentos sociais em prol de melhorias. O Ato da Moral e da Saúde (1802 a 1848) ou também denominada Lei de Peel é

*Acadêmica do 8º período do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá-MG- *e-mail*: ariane_famorim@hotmail.com

** Professor orientador dos cursos de Administração e Ciências Contábeis Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá-MG – *e-mail*: paulorobertounipac@yahoo.com.br

considerada a primeira lei trabalhista criada. A partir deste momento a luta pela preservação de direitos sociais foi conquistando resultados por todo o mundo. A Primeira Guerra Mundial foi responsável pela criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) visando amparar o trabalhador em escala global.

Através das correntes mudanças influenciadas pela Revolução Industrial ocorrida na Europa que também geravam bastante insatisfação por parte dos operários, começaram a ocorrer manifestações em busca de melhorias relacionadas às condições trabalhistas precárias da época. Conseqüentemente, pequenos passos começaram a ser tomados para que fossem criadas formas de regulamentar o vínculo empregatício. Em 1943, após a criação da Justiça do Trabalho, o então Presidente do Brasil, Getúlio Vargas assinou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que passou a reger estas relações. Nela constam as leis e suas alterações que tem por objetivo regulamentar relações individuais e coletivas de trabalho. Aliados a isso, existem encargos que visam servir de garantia para estabilidade da vida do trabalhador.

Existem questionamentos quanto à normatização da relação trabalhista que contestam se pode ser considerada ou não um benefício para o empregado ou se apenas trata-se de uma forma do governo se valer dos impostos para manutenção de outros programas. O fato indiscutível é que foi a maneira de ambas as partes preservar seus direitos, mas quais seriam os impactos causados por estes impostos na estrutura econômica das indústrias, especialmente nas optantes pelo regime de tributação do Lucro Real ou do Simples Nacional?

A relevância deste estudo bibliográfico está em mostrar através da análise de dados o que difere as empresas optantes pelo Lucro Real das optantes pelo Simples Nacional ponderando estritamente os encargos sociais e trabalhistas. Para tal será evidenciado quais os impostos incidem sobre o salário identificando a importância da redução desses custos para as empresas e demonstrado a ocorrência dos encargos de conformidade com o regime de tributação das mesmas.

2. Encargos

Os encargos sociais e trabalhistas são obrigações mensais e anuais impostas à empresa a fim de garantir os direitos trabalhistas. É de responsabilidade do empregador o recolhimento e pagamento dos mesmos, tendo cada um uma finalidade, conforme o Conselho

Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, em sua segunda edição do Manual de Orientações e Procedimentos para as Organizações Contábeis, (2012, p. 14)

O cumprimento das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais requer especial atenção, seja pela peculiar condição da relação entre a empresa e seus empregados, sejam pela exiguidade de prazos para a execução das muitas rotinas envolvidas aliadas as severas multas quando da sua não observância.

Estes encargos possuem prazos a serem cumpridos, tanto a sua declaração ao governo pela apresentação de declarações mensais feitas pelo contador responsável quanto aos prazos de pagamento dos encargos feitos pelo empregador.

Os encargos sociais são as taxas e contribuições que tem por objetivo financiar políticas públicas que beneficiem o trabalhador de forma indireta como, por exemplo, a contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o depósito mensal referente ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a contribuição para o Sistema S (SENAI, SENAC, SESC, SESI, SENAR, SENAT, SEST, SEBRAE, SESCOOP), além de outros mais. Já os encargos trabalhistas são os valores pagos diretamente ao trabalhador durante o período da relação empregado-empregador ou após o fim do contrato estabelecido, sendo alguns deles o 13º salário, férias, adicional 1/3 de férias, vale transporte dentre outros.¹

Os custos acarretados pela contratação de um funcionário não podem ser mensurados apenas pelo salário pago ao mesmo. Além disso, ainda lhe é assegurado por lei, benefícios relacionados diretamente à função exercida. O conhecimento desses custos é de grande valia para as organizações e cabe a administração estruturar-se da melhor maneira possível aspirando reduzir a carga tributária para a empresa e por se tratar de uma obrigação deixa notória a importância de se inteirar do assunto.

Historicamente o mais comum a ser afirmado em relação a mão de obra do trabalhador é que o valor desembolsado para o custear a empresa seria duas vezes o valor de sua remuneração, sendo a junção do salário estipulado acrescido de benefícios como por exemplo, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e outros que lhes forem de direito. Segundo CNI “O Brasil tem uma elevada incidência de encargos trabalhistas sobre a folha de pagamento, ou seja, um empregado custa para um empregador duas vezes o valor de seu

¹<http://capacidadeshumanas.org>

salário” (CNI,1993).² Apesar de ser uma afirmação contínua é necessário examinar diversos aspectos para atingir uma resolução concernente a cada empresa, onde serão analisados fatores como o segmento de atuação ou enquadramento da empresa em determinado regime de tributação. Nenhum dado pode ser considerado como referência para tomada de decisões baseado em acontecimentos isolados ou específicos. Por tanto faz-se necessário o estudo de cada cenário, apresentando particularidades referente ao regime de tributação, neste caso em específico, do Lucro Real e do Simples Nacional.

3. Regimes Tributários

3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização que entrou em vigor em 07 de julho de 2007 instituído pela Lei Complementar Nº 123/2006 direcionado à Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tendo em vista estimular o crescimento e a permanência destas empresas no mercado. De acordo com a LC 123/2006, ME e EPP são conceituadas como:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).³

Existem ainda as empresas que, mesmo apresentando faturamento mencionado anteriormente, não podem se favorecer dos benefícios desta Lei,

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

²<https://www.dieese.org.br>

³<http://www.planalto.gov.br>

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.⁴

A principal característica deste regime é o recolhimento mensal unificado de imposto sendo eles o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o PIS/PASEP, a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através de uma única guia denominada Documento de Arrecadação do Simples (DAS). O valor devido será determinado através da aplicação de alíquotas pré-estabelecidas nos Anexos II que terá por base de cálculo a receita bruta alcançada nos 12 últimos meses.

Quanto aos encargos sociais e trabalhistas, os valores a serem recolhidos pelas indústrias optantes pelo Simples Nacional será a alíquota de 8% referente ao FGTS incidido sobre a folha de pagamento, a CPP e o PIS/PASEP que estarão inclusos no DAS.

3.2 Lucro Real

O lucro real é uma regra geral estabelecida para cálculo do IRPJ e CSLL devido sobre o resultado apurado pela empresa sendo considerada a mais complexa e é dividido em anual

⁴ <http://www.planalto.gov.br>

ou trimestral. Será obrigatório também pagamento de um adicional de 10% sobre o valor do lucro que excede R\$ 20.000,00 mensais, logo, o regime trimestral será no valor de R\$ 60.000,00.⁵O Lucro Real Trimestral se qualifica pelo levantamento do Balanço Patrimonial ao final de cada três meses e só neste momento ocorrerá o cálculo e recolhimento do Imposto de Renda – IRPJ e da Contribuição Social- CSLL, valendo ressaltar, porém que, caso seja apresentado prejuízo no decorrer do período será lícito compensar apenas 30% do lucro obtido em outra apuração dentro do mesmo ano.

No caso do Lucro Real Anual, a apuração ocorre de janeiro a dezembro de cada ano, sendo mensalmente pago o IRPJ e a CSLL sobre o lucro calculado pela base de cálculo obtida através do faturamento ajustado pelas adições ou exclusões permitidas. Conforme art.15 da Lei Nº 9249/95 a base de cálculo é definida pela aplicação das alíquotas:

1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta mensal auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal proveniente: da venda de produtos de fabricação própria; da venda de mercadorias adquiridas para revenda; da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização; da atividade rural; de serviços hospitalares; do transporte de cargas; das atividades de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda; de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços;

16% (dezesesseis por cento) sobre a receita bruta mensal auferida pela prestação de serviços de transporte, exceto o de cargas;

32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de: prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza; construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra; prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste subitem.⁶

A opção por aderir a este regime será expressa pelo pagamento da 1º quota do período, não sendo permitido exclusão ou transferência durante o ano exercício. É considerado facultativo optar pelo Lucro Real, porém existem situações em que se torna obrigatório apuração por este método segundo previsto no art.14 da Lei Nº 9718/98:

⁵<http://idg.receita.fazenda.gov.br>

⁶<http://portaldeauditoria.com.br>

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).⁷

As indústrias que adotarem o lucro real como regime tributário terão que pagar os 20% sobre o salário referente a parte patronal fixamente, além do recolhimento da contribuição de terceiros que tem por finalidade custear o chamado Sistema “S” e outras entidades profissionais vinculados ao sistema sindical. O Sistema “S” se define pelo conjunto de organização de entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica. A TAB. 1⁸ demonstra quais são as Instituições referenciadas no Sistema S e quais suas respectivas alíquotas.

TABELA 1. Instituições Sistemas “S”

INSTITUIÇÕES	ALÍQUOTAS
SENAI	1%
SESI	1,5%
SENAC	1%
SESC	1,5%
SEBRAE	0,3% a 0,6%
SENAR	0,2% a 2,5%
SEST	1,5%
SENAT	1%
SESCOOP	2,5%

Fonte: Agência Senado

⁷<https://www.planalto.gov.br>

⁸ <http://www12.senado.leg.br>

Além dos já mencionados, podem ser apontados outros encargos como, salário educação; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) que terá alíquota definida pelo CNAE que é a Classificação Nacional de Atividade Econômica. A variação de alíquotas irá ocorrer de acordo com o grau de risco do acidente ou doença em que o colaborador estará exposto variando entre 1%, 2% e 3%, as mais comuns. Existem também as alíquotas de 6%, 9% ou 12% referente às atividades de risco elevado onde existe exposição à agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos.⁹

4. Comparativo de Encargos Trabalhistas entre Simples Nacional e Lucro Real

Será realizado um estudo comparativo de uma indústria que poderá ser optante pelo Simples Nacional se enquadrando no anexo II conforme disposto LC 123/2006 ou Lucro Real. Seu faturamento total obtido nos últimos 12 meses foi de R\$ 2.400.000,00, possui um total de 20 funcionários com salários totalizando nos últimos 12 meses, R\$ 360.000,00.

4.1 Opção pelo Simples Nacional

4.1.1 Encargos Trabalhistas

Os encargos trabalhistas são os valores pagos diretamente ao trabalhador em folha de pagamento. Existem vários, com finalidades e eventualidades distintas. São eles, o repouso semanal remunerado, as férias, os feriados, o aviso prévio, o 13º salário, o auxílio doença e acidentes de trabalho e a licença paternidade.

Para cálculo dos valores a serem pagos é necessário estabelecer o período dos dias produtivos durante o ano. Do período de 365 dias, 52 são domingos, 25 de férias estabelecidas por lei (mesmo sendo 30 dias por direito) e 12 dias de feriados distribuídos entre nacionais, estaduais e municipais. O total de dias úteis encontrado é de 276 ($365-52-25-12= 276$).¹⁰ Os valores obtidos serão representados na TAB. 2¹¹ e será aplicado sobre o total de despesas com salários.

⁹<http://www.blogsegurancadotrabalho.com.br>

¹⁰<http://www.delphin.com.br>

¹¹ibidem

TABELA .2 Total dos encargos trabalhistas

ENCARGOS	ALÍQUOTAS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	23,19%
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,67%
FERIADOS	4,34%
13° SALÁRIO	10,86%
TOTAL	51,06%

Fonte: Delphin Contabilidade adaptado pela autora.

- Repouso semanal remunerado: é o período estabelecido pela Lei 605/49 que prediz que o trabalhador tem direito a 24h de descanso remunerado. Para cálculo deste encargo soma-se os domingos e feriados dividindo-se pelo total de dias úteis. O valor encontrado será aplicado sobre a folha de pagamento.

$$\text{RSR} = 52+12 = 64/276 = 0,2319 \times 100 = 23,19\%$$

- Férias: As férias são de direito do trabalhador após o período de 1 ano de vínculo empregatício ininterruptos acrescidos de 1/3 constitucional. Para cálculo das férias, a base de cálculo utilizada são os 25 dias visto que há uma média de 4 domingos e 1 feriado.

$$\text{Férias} = 25/276 = 0,0905 \times 100 = 9,05\%$$

O cálculo do 1/3 utilizado dos 30 dias totais:

$$30/276 = 0,1086/3 = 0,0362 \times 100 = 3,62\%$$

$$\text{Férias} + 1/3 \text{ Constitucional} = 9,05 + 3,62\% = 12,67\%$$

- Feriados: Conforme já mencionado, a média utilizada será de 12 feriados entre eles nacionais, estaduais e municipais.

$$12/276 = 0,0434 \times 100 = 4,34\%$$

- 13° salário: O 13° salário é uma gratificação de natal que confere direito ao trabalhador de um salário extra ao final de cada ano.

$$30/276 = 0,1086 \times 100 = 10,86\%$$

4.1.2 Encargos Sociais

Os encargos sociais das indústrias optantes pelo Simples Nacional são compostos pelo percentual do CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) que se encontra disposto no anexo II da LC 123/2006, e será baseado a alíquota conforme o faturamento da empresa, TAB.3.¹² As empresas têm a responsabilidade de repassar ao INSS o percentual descontado dos funcionários que é proporcional a remuneração paga conforme TAB. 4¹³ e o FGTS com alíquota fixa de 8% sobre a remuneração, sendo esta encontrada através da soma dos salários mais os encargos trabalhistas. Aplicando ao caso proposto, o cálculo realizado resultará no montante demonstrado na TAB.5.

TABELA 3 Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
<u>De 2.340.000,01 a 2.520.000,00*</u>	<u>10,73%</u>	<u>0,47%</u>	<u>0,47%</u>	<u>1,42%</u>	<u>0,34%</u>	<u>4,05%</u>	<u>3,48%</u>	<u>0,50%</u>
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Lei Complementar 123/06

¹² <http://www.planalto.gov.br>

¹³ <http://www.previdencia.gov.br>

TABELA 4. Alíquota INSS

TABELA PARA EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA
ATÉ R\$ 1.556,94	8%
DE R\$ 1.556,95 A R\$ 2.594,92	9%
DE R\$ 2.594,93 ATÉ R\$ 5.189,82	11%

Fonte: Previdência Social

TABELA.5 Despesas totais pagas Simples Nacional

DESPESAS	VALORES
SALÁRIOS	R\$360.000,00
ENCARGOS TRABALHISTAS (51,06%) SALÁRIO	R\$ 183.816,00
ENCARGOS SOCIAIS (4,05%)-Faturamento \$2.400.000,00	R\$ 97.200,00
FGTS 8% S/ SALARIO+ ENC.TRABALHISTA	R\$ 43.505,28
Totais	R\$ 684.521,28

Fonte: Própria autora

4.2 Opção pelo Lucro Real

4.2.1 Encargos sociais

Enquadrando os dados fornecidos para estudo, os encargos sociais devidos pela indústria no regime do Lucro Real, conforme já exposto no tópico 3.2, são: INSS (patronal), SENAI, SESI, SEBRAE, INCRA, Salário Educação, RAT e FGTS resultando nos dados

demonstrados pelo TAB.6¹⁴ com um total de 34,3% a ser aplicado sobre a despesa com os salários.

TABELA. 6 Encargos sociais Lucro Real

ENCARGOS SOCIAIS	ALÍQUOTAS
INSS PATRONAL	20%
SENAI/SESI	1%
SEBRAE	0,6%
INCRA	0,2%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
RAT	2%
FGTS	8%
Total	34,3%

Fonte: Delphin Contabilidade adaptado pela autora

4.2.2 Encargos trabalhistas

No quesito encargos trabalhistas nada difere as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário, sendo as mesmas estabelecidas aos optantes pelo Simples Nacional. Assim sendo, a TAB.2 pode ser estabelecida como base para análise.

Conciliando as alíquotas sociais com as trabalhistas demonstradas, são obtidos os valores finais a serem desembolsados pela empresa na contratação e manutenção do grupo de colaboradores. De encargos trabalhistas obtém-se um total de 51,06%, os trabalhistas totalizam 34,3%. A incidência dos encargos sociais ocorrerá de forma diferenciada a do cálculo do Simples Nacional. O percentual a ser aplicado do encargo social, dará sobre a soma do total das despesas de salários mais os encargos trabalhistas TAB.7.

¹⁴<http://www.delphin.com.br>

TABELA 7 Despesas totais pagas Lucro Real

DESPESAS	VALORES
SALÁRIOS	R\$ 360.000,00
ENCARGOS TRABALHISTAS (51,06%) SALÁRIOS	R\$ 183.816,00
ENCARGOS SOCIAIS 34,30% S/ SALARIO+ENC.TRABALHISTA	R\$ 186.528,88
Total	R\$ 730.344,88

Fonte: Própria autora

Confrontando a despesa de encargos trabalhistas e sociais obtidos nos dois regimes tributários foi apurado uma diferença de R\$ 45.823,60 a ser recolhido a maior pela indústria caso opte por adotar o regime do Lucro Real.

5. Considerações finais

O planejamento tributário é uma ferramenta indispensável às empresas na atualidade pois, a partir da organização e análise da carga tributária estabelecida a cada ramo de atividade, se dará o sucesso ou fracasso no mercado.

Através do estudo realizado, o objetivo proposto foi analisar exclusivamente os impactos dos encargos sociais e trabalhistas nas indústrias caso optassem pelo Simples Nacional ou Lucro Real, demonstrando a melhor escolha a ser tomada.

Com os resultados alcançados foi possível perceber que uma indústria com possibilidade de optar pelo Simples Nacional ou pelo Lucro Real teria de desembolsar menor quantia para liquidar a despesa com a folha de pagamento anualmente no regime do Simples Nacional. Além de menor custo trabalhista, a simplificação de pagamentos de vários tributos e a facilidade de atendimento à legislação também podem ser apontados como vantagens deste regime.

Mesmo diante de tanta simplificação é necessário ressaltar a importância de um profissional contábil capacitado para melhor desempenho econômico sempre enquadrado nos quesitos legais.

COMPARATIVE OF LABOR CHARGES FOR INDUSTRIES ON LUCRO REAL AND SIMPLE NATIONAL

Abstract

Mankind sought to supply its needs since the beginnings, and a found way was work. Initial records can already be found at the time of slavery, when class division between masters and their servants existed. Initially, labor relations were unequal, but as the time went by, this scenario has undergone changes through legislation implementation and creation of organizations. In Brasil, at the year of 1943, Getúlio Vargas signed the Consolidation of the Laws of Labor (CLT) in order to regulate individual and collective labor relations. Through this regulation of the employment relationship, collections were established aiming to preserve the rights of both sides. This literature review article searched to highlight salary taxes, identify the impact of this costs to companies and demonstrate the incidence of charges in compliance with the regime chosen by them through books, websites, magazines and newspaper researchs. The goal of this study was to analyze a comparison between the costs of social and labor charges in the industries opting for the Lucro Real tax regime and the Simples Nacional. The Simples Nacional was shown to be more feasible for collections as for the deduction of amounts to be paid on payroll.

Keywords: Labor charges. Legislation.

Lucro Real. Simples Nacional.

Referências

AGENCIA SENADO. **Sistema S**. Disponível em:

<<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s>> Acesso 30 Maio 2016

BRASIL. Congresso Nacional. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**. Brasília, DF, 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 30 Out 2016

_____. Congresso Nacional. **LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm> Acesso em 30 Out 2016

BLOG SEGURANÇA DO TRABALHO. **O que é SAT- Seguro Acidente do Trabalho**.

Disponível em: < <http://www.blogsegurancadotrabalho.com.br/2015/03/o-que-e-sat-seguro-acidente-do-trabalho.html>> Acesso em 20 Set 2016

CAPACIDADES HUMANAS. **Encargos Sociais e Trabalhistas**. Disponível em: <

<http://capacidadeshumanas.org/arvorelogica/rhsus/encargos.htm>> Acesso em 16 Maio 2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Manual de orientação e de procedimentos para as organizações contábeis**. 5 ed. Porto Alegre: 2012.

DELPHIN CONTABILIDADE. **Encargos Sociais Sobre a Folha de Pagamento**. Disponível em< <http://www.delphin.com.br/orientacao/66-encargos-sociais-sobre-a-folha-de-pagamento>> Acesso em 30 Out 2016

DIEESE Sistema de Informações para Acompanhamento das Negociações. Coletivas no Brasil Meta II – Relatórios Encargos Sociais no Brasil: Conceito, Magnitude e Reflexos no Emprego Convênio SE/MTE N°. 04/2003-Dieese. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2006/encargosSociais.pdf>> Acesso em 14 Jun 2016.

PORTAL DE AUDITORIA. Obrigatoriedade da apuração pelo lucro real anual ou trimestral. Disponível em: <<http://portaldeauditoria.com.br/sobreauditoria/auditoriaimpostoderendalucroreal.asp>> Acesso em 30 Out 2016.

PREVIDENCIA SOCIAL. Tabela de contribuição mensal. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/gps/tabela-contribuicao-mensal/>> Acesso em 19 Nov 2016

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IRPJ (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas). Disponível em < <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/IRPJ>> Acesso 09 Set 2016